



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.733-A, DE 2024** **(Do Sr. Dr. Fernando Máximo)**

"Dispõe sobre a extensão dos direitos atribuídos às mulheres gestantes para pais e mães com crianças de colo, e dá outras providências."; tendo parecer da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação (relatora: DEP. ROGÉRIA SANTOS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Do Sr. DR. FERNANDO MÁXIMO)

Dispõe sobre a extensão dos direitos atribuídos às mulheres gestantes para pais e mães com crianças de colo, e dá outras providências.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Ficam estendidos a pais e mães com crianças de colo todos os direitos e benefícios garantidos às mulheres gestantes pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ao uso de vagas e assentos prioritários em estabelecimentos e serviços públicos ou privados, de transporte coletivo e outros locais que dispuserem de atendimento prioritário.

**Art. 2º** Considera-se criança de colo, para os fins desta Lei, a pessoa com idade até 2 (dois) anos que, por suas condições físicas, dependa do transporte no colo de seus responsáveis.

**Art. 3º** São direitos assegurados aos pais e mães com crianças de colo, além dos direitos já concedidos às gestantes:

- I** - Acesso prioritário a assentos preferenciais em transportes públicos;
- II** - Uso de vagas de estacionamento reservadas para gestantes;
- III** - Prioridade em filas de atendimento em órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e de serviços;
- IV** - Atendimento prioritário em serviços de saúde pública e privada, em conformidade com a legislação vigente;
- V** - Atendimento prioritário em programas e serviços de segurança pública que envolvam deslocamento e transporte.

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos e privados que já ofereçam atendimento prioritário às gestantes deverão adequar suas sinalizações e procedimentos



internos para incluir a extensão dos direitos aos pais e mães com crianças de colo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo advertência, multa e outras sanções administrativas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa corrigir uma lacuna importante na legislação brasileira relacionada à proteção de pais e mães com crianças de colo, garantindo a eles os mesmos direitos de prioridade já assegurados às mulheres gestantes. Esta proposta reconhece que a responsabilidade pelo cuidado de uma criança nos primeiros anos de vida não se limita à figura da mãe gestante, mas também se estende aos pais e a todos os cuidadores responsáveis pelo bem-estar da criança.

A legislação brasileira, ao longo das últimas décadas, avançou significativamente em termos de proteção à mulher gestante, compreendendo que o período gestacional exige cuidados especiais, tanto para a segurança da gestante quanto para a preservação da saúde do feto. Contudo, após o nascimento, a necessidade de cuidados especiais não diminui, ao contrário, continua crítica, especialmente nos primeiros anos de vida da criança, quando ela ainda não tem capacidade de se locomover de forma independente e precisa ser carregada no colo.

Os desafios enfrentados pelos pais e mães com crianças de colo são amplamente reconhecidos por especialistas em saúde pública, psicologia infantil e sociologia. Cuidadores, ao transportar e atender às necessidades de bebês e crianças pequenas, frequentemente se deparam com dificuldades de mobilidade e acesso a serviços essenciais. Em filas de espera, transportes públicos e ambientes públicos em geral, o tempo prolongado de espera e a falta de adequação às necessidades dessas famílias podem gerar estresse tanto para os adultos quanto para as crianças, comprometendo o bem-estar de ambos.

Estudos mostram que o estresse parental está diretamente relacionado ao desenvolvimento de transtornos emocionais e psicológicos nas crianças, especialmente na primeira infância. Oferecer atendimento prioritário aos pais e mães com crianças de colo não é apenas uma questão de conveniência, mas sim uma medida de saúde pública, uma vez que facilita o acesso rápido e eficiente a serviços essenciais, como transporte, saúde e segurança, promovendo um ambiente mais saudável e menos estressante para as famílias.

Além disso, é importante destacar que essa medida se alinha com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e com o melhor interesse da criança, que são fundamentos do ordenamento jurídico brasileiro. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4º, afirma que "é dever da família, da comunidade, da



sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". A extensão dos direitos prioritários às mães e pais com crianças de colo é, portanto, uma concretização desse dever.

Outro aspecto relevante é a questão da equidade de gênero. Ao conferir esses direitos tanto às mães quanto aos pais, o projeto promove a corresponsabilidade parental, reforçando o entendimento de que o cuidado com a criança não é exclusivamente um papel materno, mas deve ser compartilhado igualmente por ambos os genitores. A promoção de políticas públicas que favoreçam a equidade na parentalidade é um passo fundamental para construir uma sociedade mais justa e igualitária, onde homens e mulheres compartilham de maneira equitativa as responsabilidades familiares.

No âmbito dos direitos sociais, a iniciativa também responde ao clamor por maior inclusão e acessibilidade em espaços públicos e privados. As dificuldades enfrentadas pelos pais e mães com crianças de colo muitas vezes são agravadas pela ausência de infraestrutura adequada em estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e sistemas de transporte coletivo. Ao estender a eles o direito ao atendimento prioritário, estamos não só garantindo um tratamento mais humanizado e eficiente, mas também incentivando a adoção de políticas de inclusão por parte dos gestores desses espaços, que deverão se adequar às novas normas.

Vale ainda lembrar que o impacto de uma política como essa é amplamente positivo e de baixo custo. A ampliação dos direitos prioritários não demanda grandes investimentos financeiros, mas sim a adequação de práticas já consolidadas nos serviços de atendimento prioritário. A sinalização em estabelecimentos e o treinamento de equipes para atender tanto gestantes quanto pais e mães com crianças de colo representam um esforço pequeno diante dos benefícios que essa medida pode trazer para a qualidade de vida das famílias brasileiras.

Por fim, é essencial reforçar que o bem-estar das crianças de colo e de seus responsáveis deve ser uma prioridade no contexto de políticas públicas voltadas para a primeira infância. As crianças pequenas estão entre os membros mais vulneráveis da sociedade, e seu desenvolvimento físico e emocional depende diretamente das condições a que estão expostas. A criação de um ambiente mais acolhedor e acessível para essas famílias,



através da garantia de direitos de prioridade, é um investimento no futuro do país, promovendo uma geração mais saudável, equilibrada e com maior qualidade de vida.

Diante do exposto, e tendo em vista o compromisso com o bem-estar social e a proteção integral à criança, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Sessões, em            de            de 2024.**

**Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO**  
**(União Brasil/Rondônia)**



# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.733, DE 2024

"Dispõe sobre a extensão dos direitos atribuídos às mulheres gestantes para pais e mães com crianças de colo, e dá outras providências."

**Autor:** Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

**Relatora:** Deputada ROGÉRIA SANTOS

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei cujo fim é estender a pais e mães com crianças de colo todos os direitos e benefícios garantidos às mulheres gestantes pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ao uso de vagas e assentos prioritários em estabelecimentos e serviços públicos ou privados, de transporte coletivo e outros locais que dispuserem de atendimento prioritário.

O autor da proposta justifica a sua iniciativa ao argumento de que

o presente Projeto de Lei visa corrigir uma lacuna importante na legislação brasileira relacionada à proteção de pais e mães com crianças de colo, garantindo a eles os mesmos direitos de prioridade já assegurados às mulheres gestantes. Esta proposta reconhece que a responsabilidade pelo cuidado de uma criança nos primeiros anos de vida não se limita à figura da mãe gestante, mas também se estende aos pais e a todos os cuidadores responsáveis pelo bem-estar da criança.

A legislação brasileira, ao longo das últimas décadas, avançou significativamente em termos de proteção à mulher gestante, compreendendo que o período gestacional exige cuidados especiais, tanto para a segurança da gestante quanto para a



preservação da saúde do feto. Contudo, após o nascimento, a necessidade de cuidados especiais não diminui, ao contrário, continua crítica, especialmente nos primeiros anos de vida da criança, quando ela ainda não tem capacidade de se locomover de forma independente e precisa ser carregada no colo.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-8266



## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, com base no disposto na alínea “i” do inciso XXIX do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente.

De plano, vale ressaltar que a matéria objeto do projeto em epígrafe relaciona-se com o tema da criança, portanto cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da reforma legislativa.

Passemos, portanto, a análise do mérito da proposição.

O Projeto de Lei em análise propõe a extensão dos direitos e benefícios atualmente atribuídos às mulheres gestantes para pais e mães com crianças de colo, garantindo-lhes prioridade em assentos, vagas de estacionamento, filas de atendimento e outros serviços essenciais.

A aprovação deste projeto é necessária e urgente, tendo em vista o compromisso constitucional do Estado brasileiro com a proteção integral da criança, conforme disposto na Constituição Federal de 1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A proposta de igual modo atende ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse da criança, ambos fundamentos do ordenamento jurídico brasileiro. Também está alinhado com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que, em seu art. 4º, estabelece como dever da família, da sociedade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças. Além disso, está em sintonia com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que define diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas à garantia de condições



adequadas para o desenvolvimento infantil, reforçando, assim, a importância desta proposta legislativa.

Saliente-se que a iniciativa se fundamenta no reconhecimento de que a necessidade de cuidados prioritários não se encerra com o período gestacional, mas permanece crítica nos primeiros anos de vida da criança. A extensão de direitos aos pais e mães com crianças de colo supre uma lacuna na legislação brasileira.

Atualmente, a prioridade é restrita às mulheres gestantes, desconsiderando que, após o nascimento, a criança continua necessitando de cuidados constantes, sendo transportada frequentemente no colo e dependendo de seus responsáveis para se locomover e acessar serviços.

No aspecto prático, a implementação do projeto demanda um baixo custo financeiro, consistindo principalmente na adequação de sinalizações e procedimentos internos em estabelecimentos públicos e privados, sem necessidade de investimentos estruturais significativos.

Além disso, a medida contribui para a promoção da equidade de gênero, ao reconhecer e valorizar a corresponsabilidade parental, fortalecendo o papel dos pais no cuidado e na proteção da criança. Trata-se de um avanço relevante na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde homens e mulheres compartilham as responsabilidades familiares de forma equilibrada.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei se impõe como um importante passo na efetivação dos direitos das crianças e no fortalecimento da política de proteção à primeira infância no Brasil.

Diante do exposto, o nosso voto, no âmbito deste Colegiado, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.733, de 2024.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS  
Relatora



2025-8266

5

Apresentação: 09/06/2025 15:07:14.340 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 3733/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259211789300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA**

**PROJETO DE LEI Nº 3.733, DE 2024**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.733 /2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bruno Ganem - Presidente, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Daniela do Waguinho, Filipe Martins, Laura Carneiro, Lenir de Assis, Meire Serafim, Missionário José Olímpio, Nely Aquino, Pastor Diniz, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos, Silvio Antonio, Ana Paula Lima e Cristiane Lopes.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2026.

Deputado BRUNO GANEM  
Presidente

